



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
- CISAMURC

PARECER JURÍDICO Nº 0011/2021

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA

CNPJ:67.729.178/0001-49

PREGÃO 002/2021

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão eletrônico, visando o Registro de preços para eventuais contratações de Materiais Médicos da Farmácia Básica, Hospitalar e, Pronto atendimento. Destinados aos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – **CISAMURC: MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, MAJOR VIEIRA, MAFRA, PORTO UNIÃO E TRÊS BARRAS.**

No processo de licitação citado, a empresa, apresentou o menor preço e foi declarada vencedora no item nº **089- CIMETIDINA 200 MG 60X10 (600CPS) – VP.**

A proposta foi homologada e o produto adjudicado, sendo conseqüentemente emitidas ordens de compras. Destas ordens de compras a licitante foi intimada / comunicada, contando com isso o prazo para entrega.

Ocorre que na data de 16 de março do corrente ano a empresa solicitou a desclassificação do item.

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



Assiste a razão da requerente:

“Esta empresa participou do processo licitatório que veio a ocorrer junto a Vossa Senhoria, vindo a ser desclassificada e posteriormente contratada para o funcionamento dos produtos adjudicados. Dentre esses produtos constamos os itens 089 – CIMETIDINA 200 MG/ CIMEDITINA 200 MG CX C/60 BLT X 10CPR GEN, encontra-se com problemas em sua linha produtiva, tornando-se impossível atender o pedido de compra.

Ao efetuarmos a compra deste medicamento junto ao referido fabricante, para a reposição de nosso estoque, fomos informados que o mesmo encontra-se com a Fabricação suspensa e sem previsão para a retomada da comercialização, conforme ofício em anexo.

Entretanto, visando o fornecimento do produto em questão, viemos a pesquisar junto a outros fabricantes que mantemos relações comerciais, uma possível troca de marca, porém infelizmente não obtivemos sucesso, pois estes, por sua vez, vieram informar a impossibilidade de atendimento de compra”.

PARECER:

De acordo com requerimento interposto pela empresa vencedora, e vislumbrando o momento o qual vivenciamos da Pandemia Global do Covid 19, como classificou a Organização Mundial Saúde (OMS), fica comprovado a situação excepcional da falta de fornecimento de matérias primas para elaboração de medicamentos. Diante do cenário atual quando a empresa assumiu a responsabilidade da entrega dos itens não teria como majorar esta situação excepcional, não resta outra alternativa aceitar a renúncia/desistência pleiteada, até porque a impossibilidade da entrega do produto gera evidente prejuízo aos Municípios no atendimento à população.

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



Diante da excepcionalidade do caso em tela verifica-se possível a desclassificação dos itens, de acordo com o diploma legal 8666/93, o qual prevê:

“Art . 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”

Assim opino favoravelmente ao deferimento do requerido observando o poder discricionário a teor da disposição do artigo acima mencionado, observando o princípios da economicidade, equidade e legalidade.

Decretando a desclassificação do item nº 089- CIMETIDINA 200 MG 60X10 (600CPS) – VP , no caso em análise ficou demonstrado que a empresa, não possui a intenção de prejudicar o certame e nem de causar prejuízo ao erário, desta forma fica isenta das penalidade previstas em lei e desobrigada da entrega das AF 752/21 e 747/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canoinhas, 18 de março de 2021.

CAMILA DENK DA SILVA KUCZERA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SC 52309

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50